



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subemenda Substitutiva Global oferecida ao PL 130/2019,
pela Comissão de Seguridade Social e Família

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069,
de 13 de julho de 1990, para ampliar
a assistência à gestante e à mãe no
período pré e pós-natal.

Autora: Dep. Renata Abreu
Relator: Dep. Zacharias Calil.

Apresentação: 18/10/2022 18:41 - PLEN

PRLE 1 => PL 130/2019

PRLE n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 10º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....
.....

§11º. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e puerpério, com encaminhamento de acordo com prognóstico." (NR)

.....
“Art. 10º.....
.....

VII. desenvolver atividades de educação, conscientização, esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2022

Deputado **ZACHARIAS CALIL**
RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229974918300>

